



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ  
87.613.469/0001-84

**DECRETO MUNICIPAL Nº1.981 DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

Aprova o Regimento Interno do Comitê  
de Investimentos do RPPS.

O Prefeito Municipal de Aratiba, Luiz Ângelo Poletto, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º** É aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba, aos 12 de agosto de 2014.

  
LUIZ ANGELO POLETTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Secretaria da Administração Municipal.

Em data supra.

  
VANDER LUÍS MORGAN,  
Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ  
87.613.469/0001-84

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS  
(REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL)**

**1) Da Finalidade:**

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS (“Comitê”).

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

**2) Da Composição:**

O Comitê será composto por servidores efetivos do Município de Aratiba e terá como membros:

- a) 03 (três) responsáveis técnicos pela gestão dos recursos, devidamente certificados em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº. 519, de 24/08/2011, sendo escolhido dentre os 03 (três) um para presidir e outro para secretariar as atividades do Comitê;
- b) 10 (dez) membros do Conselho Administrativo do RPPS, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;
- c) A escolha do presidente do Comitê será feita pelo Conselho de Administração do RPPS e pelos próprios servidores indicados ao Comitê.

**3) Das Responsabilidades**

**3.1 - Atribuições do Presidente do Comitê de Investimentos:**

- I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II - designar dentre os membros quem exercerá a função de Secretário, bem como quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos;
- III - expedir e encaminhar, através do Secretário, ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;
- IV - requisitar aos órgãos de direito, informações que o colegiado necessite;
- V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê de Investimentos e requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- VI - conceder vistas de matéria ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- VII - decidir, após apreciação do colegiado, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à homologação em reunião extraordinária a ser convocada;
- VIII - permitir, excepcionalmente, a inclusão de votos e assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- IX - exercer demais atribuições que sejam inerentes a sua função.

**3.2 - Atribuições do Secretário do Comitê de Investimentos**

- I - expedir por determinação do Presidente ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II - elaborar as pautas de acordo com a orientação do Presidente e secretariar as reuniões do Comitê de Investimentos, lavrando as respectivas atas;
- III - comunicar oficialmente à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre matérias relevantes;



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ  
87.613.469/0001-84

IV - expedir convites e convocações às pessoas que não integram o Comitê de Investimentos, para que, a critério do Presidente, compareçam as reuniões do colegiado;  
V - minutar correspondências a serem assinadas pelos membros;

VI - requisitar ao Conselho de Administração do RPPS, o fornecimento de material, a disponibilidade de espaço ou a prestação de serviços necessários ao bom desempenho dos trabalhos dos conselheiros;

VII - zelar pela guarda e conservação do Livro Ata;

VIII - manter registro sobre eventuais processos em poder do Conselho;

IX - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inerentes a sua função de Secretário.

**3.3 – Atribuições dos membros do Comitê de Investimento**

I - zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, nos regulamentos e neste REGIMENTO INTERNO;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do RPPS, dados e informações de seu conhecimento, referente ao RPPS, que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;

IV - encaminhar ao Presidente quaisquer matérias que sejam de interesse do Comitê de Investimentos;

V - requisitar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do RPPS dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

**3.4 - Atribuições do Comitê de Investimentos**

I - analisar a conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;

IV - avaliar riscos potenciais;

V – propor, anualmente, a Política de Investimentos, bem como eventuais alterações, submetendo-as ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do RPPS para aprovação;

VI - monitorar a carteira tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;

VII - acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão, não só através de material disponibilizado pelo Conselho de Administração, como também participação em cursos, palestras e outros eventos afetos à gestão de ativos;

VIII - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;

IX - analisar, no mínimo, quadrimestralmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

X – Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a Legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

XI - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - votar os assuntos submetidos ao Comitê;

XIII - sugerir assuntos na pauta ou extrapauta, inclusive a realização de reuniões extraordinárias;

XIV - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos produtos e negócios;

XV - estudar o regulamento de fundos de investimentos;

XVI - analisar as propostas de credenciamento de instituições financeiras;

XVII - acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;



- XVIII - elaborar calendário anual das reuniões e metas do Comitê;
- XIX - elaborar proposta de Política Anual de Investimentos para o exercício financeiro seguinte;
- XX - acompanhar a Política Anual de Investimentos durante o exercício financeiro e apresentar proposições de alterações quando entender necessário;
- XXI - acompanhar a consultoria de investimentos;
- XXII - elaborar, no mínimo bimestralmente, relatório do acompanhamento aos recursos e enquadramento da expectativa da Política Anual de Investimentos;
- XXIII - manter os membros atualizados acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado e da performance da carteira de investimentos em relação à meta atuarial;
- XXIV - elaborar demonstrativos contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos durante o período anterior;
- XXV - apresentação de pareceres e matérias relacionadas à investimentos;
- XXVI - outros assuntos pertinentes à sua competência;

§ 1º – O Comitê de Investimentos será designado, mediante Portaria, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

§ 2º - Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir a certificação conforme exigido na legislação federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social.

§ 3º - Os servidores designados mediante para integrar o Comitê de Investimentos do RPPS farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente ao vencimento do padrão 1.0, conforme consta no Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 4º - Para os integrantes do Comitê a gratificação não será incorporada ou computada para cálculo de férias e gratificação natalina ou a qualquer outro benefício.

§ 5º - O servidor integrante do Comitê que perder a certificação durante o período em que foi indicado, automaticamente será excluído, devendo ser substituído por outro também indicado pelo Conselho de Administração do RPPS.

#### **4) Das Reuniões:**

- a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença de todos os seus membros;
- b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente de forma periódica, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido;
- c) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, onde somente poderá ser tratado dos assuntos para quais os membros tenham sido expressamente convocados, exceto por manifestação em contrário do Presidente do Conselho de Administração;
- l) A convocação para reunião extraordinária será solicitada pelo Presidente, pela maioria dos membros ou por proposta do Comitê de Investimentos, observando-se o prazo de 01 (um) dia útil para respectivo agendamento, cujo prazo poderá ser reduzido em caso de necessidade imperiosa.
- d) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
  - I- Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
  - II- Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
  - III- Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
  - IV- Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- e) O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as atribuições já descritas no item 3.2.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ  
87.613.469/0001-84

- f) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- g) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- h) As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, o de qualidade.
- i) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

**6) Das Ausências nas reuniões:**

Em caso de licença ou afastamentos em período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento que acarrete vacância, o membro será obrigatoriamente substituído por outro membro do seu colegiado, não fazendo jus a gratificação enquanto perdurar a licença ou afastamento.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado, justificar sua ausência ao Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º Todos os casos de ausência a reuniões do Comitê de Investimentos, por motivos alheios ou não à vontade do membro, deverão ser registrados em ata para fins de avaliação posterior relativa à eventual destituição de mandato.

§ 3º A falta de comparecimento a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas durante o ano civil, sem motivo justificado, importará em perda do mandato de membro do Comitê de Investimentos, a ser declarado pelo colegiado através de seu Presidente.

Entende-se como fato justificador para ausência a reuniões do Comitê de Investimentos e que não constituem motivação para eventual extinção de mandato as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aratiba.

§ 1º Excepcionalmente poderão ser reputadas válidas outras circunstâncias que sejam consideradas aptas a justificar a ausência nas reuniões, desde que formalizadas por escrito pelo membro ausente e aprovadas por maioria simples dos membros do Comitê de Investimentos e, em todos os casos, registrar em ata.

§ 2º Caso o membro encontre-se em alguma das licenças elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aratiba, será facultada a participação do membro na reunião e, se assim o fizer, terá direito a voz e voto.

**7) Das Deliberações do Colegiado:**

As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em votação aberta e registrada em ata, sendo reputadas válidas somente quando houver a presença do Presidente do Conselho de Administração ou ratificação posterior deste.

§ 1º Em situações excepcionais, as ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração serão supridas pela maioria do Conselho.

§ 2º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar pedido de vistas de matéria sob deliberação do Conselho, cujo assunto entrará em pauta na reunião ordinária seguinte, ou, a critério do Presidente, em reunião extraordinária.

§ 3º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar proposta para deliberação do Conselho, que deverá ser encaminhada ao Presidente, que decidirá sobre sua inclusão na pauta.

§ 4º No caso de empate na votação, o voto do Presidente do Conselho de Administração será de qualidade.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ  
87.613.469/0001-84

**8) Disposições Gerais:**

- a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;
- b) Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
- c) O Comitê de Investimento deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos;
- d) Os casos omissos no Regime Interno do Comitê de Investimentos serão apreciados em reunião do Conselho, com a presença da maioria absoluta dos membros;
- e) As propostas de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas em votação aberta em Assembléia Geral do RPPS;
- f) Compete aos membros do Comitê de Investimentos:
  - I- Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Administração e ao Conselho Fiscal;
  - II- Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
  - III- A guarda das atas de reuniões e documentos pertinentes ao Comitê.

Aratiba, RS, aos 12 de agosto de 2014

  
LUIZ ANGELO POLETTO  
Prefeito Municipal